



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600252-51.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600252-51.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.435

(28/08/2024)

*Dispõe sobre a nomeação de pessoal para apoio logístico nas eleições.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e apoio efetivo aos Cartórios Eleitorais e aos membros das mesas receptoras de votos nas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de uma equipe de colaboradores em quantidade suficiente para realizar os atos indispensáveis à concretização do processo democrático eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! n.º 0005602-28.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza ou o Juiz Eleitoral, no âmbito de sua respectiva jurisdição, poderá nomear eleitoras ou eleitores para prestar apoio logístico nas eleições, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A relação das pessoas nomeadas para prestar apoio logístico deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas (DEJEAL).

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Resolução, cada local de votação terá, ao menos, uma pessoa responsável pelo apoio logístico, podendo, a critério da Juíza ou Juiz Eleitoral, ser designadas mais pessoas em locais de votação com grande número de seções eleitorais, desde que a média, na respectiva Zona Eleitoral, não ultrapasse a quantidade de 2 (duas) pessoas por local de votação.

Art. 3º Não poderão ser nomeados(as) para desempenhar as atividades de apoio logístico:

I - as candidatas e os candidatos a cargo eletivo e seus parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem como o cônjuge;

II - os membros de órgãos diretivos de partidos políticos ou federação que exerçam função executiva;

III - as autoridades públicas e agentes policiais, bem como os(as) funcionários(as) no desempenho de cargos de confiança no Poder Executivo;

IV - os que pertencem ao serviço eleitoral;

V - eleitoras e eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os impedimentos relacionados neste artigo deverão ser declarados pelos(as) nomeados(as) ao tomarem ciência da convocação.

Art. 4º Qualquer partido político, federação ou coligação poderá impugnar as nomeações em desacordo com o art. 3º desta Resolução, perante o Juízo Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação de que trata o § 2º do art. 1º desta Resolução, devendo a decisão ser proferida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão dos autos.

Art. 5º A Juíza ou Juiz Eleitoral, ou pessoa por ela/ele indicada, deverá instruir o pessoal designado para prestar apoio logístico sobre suas funções e responsabilidades no processo eleitoral, em reuniões específicas convocadas com a necessária antecedência.

Art. 6º A recusa ou o abandono do serviço eleitoral, sem justa causa, pelos(as) nomeados(as) para auxiliarem os trabalhos de que trata o art. 98 da Lei n.º 9.504/97, será passível de sanções, na forma da legislação vigente.

Art. 7º O pessoal nomeado para prestar apoio logístico será dispensado do serviço, mediante declaração expedida pelo Cartório Eleitoral, pelo dobro de dias da convocação, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9.504/97.

Art. 8º O pessoal de apoio logístico fará jus ao recebimento de alimentação conforme os critérios estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou por este Regional, para os mesários.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Resolução TRE-AL n.º 15.329/2012.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente